



ANNO 1 N° 84

DECRETO Nº 3.674 DE 02 DE MAIO DE 1977

Aprova a lotação do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, item II, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o artigo 8º, do Decreto nº 2.771, de 25 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, a lotação do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos -IDR, com a respectiva distribuição por classes das diversas categorias funcionais que a compõem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 02 de maio de 1977

89° da República e 18° de Brasília.

89°. da República e 18°. de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

(Decreto nº 3.674 , de 02 de maio de 1977)

LOTACÃO

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Nº DE ORDEM	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS				TOTAL
		SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1	<u>DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIO RES - LT-DAS-100</u>					
	Superintendente	1				1
	Assessor	5				5
	Gerente		1	1		2
	Chefe				1	1
2	<u>DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁ RIAS - LT-DAI-110</u>					
	Seção de Expediente	1				1
	Assistente de Gerência		2	2		4
	NÚCLEO DE ESTUDO E PESQUISA					
	Chefe		1			1
	Assistente		2			2

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção. ASSINATURAS As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais. - As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso. - Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. - As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano. - Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura. - Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional. REMESSA DE VALORES A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.	GDF SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA EXPEDIENTE DIRETOR ANTONIO CASTELO BRANCO Redação e Administração: Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar Telefones: Direto: 25.7803 - PABX - 25.6830 Ramal 312 ASSINATURAS REPARTIÇÕES E PARTICULARES Anual Cr\$ 168,00 Semestral Cr\$ 84,00 FUNCIONÁRIOS Anual Cr\$ 132,00 Semestral Cr\$ 66,00 OBSERVAÇÃO Para remessa através da ECT o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 60,00 anuais. NUMERO AVULSO - O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. - O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.	DA MATÉRIA - Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas. Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nítida em cor preta e garantida sua indelebilidade. Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima. Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal - (Decreto Nº 3.282 de 15.06.76 - DO de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24.06.76).
--	---	---

ANEXO I

(Decreto nº 3.674 , de 02 de maio de 1977)

LOTAÇÃO

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Nº DE ORDEM	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS				TOTAL
		SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	NÚCLEO DE DIAGNOSE					
	Chefe					
	Assistente					
	NÚCLEO DE PROGNOSE					
	Chefe					
	Assistente					
	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO					
	Chefe					
	Assistente					
	NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO					
	Chefe					
	Assistente					

A N E X O I

(Decreto nº 3.674 , de 02 de maio de 1977)

L O T A Ç Ã O

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Nº DE ORDEM	G R U P O S CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS				TOTAL
		SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PES SOAL					
	Chefe			1		1
	Assistente			2		2
	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA					
	Chefe			1		1
	Assistente			2		2
	NÚCLEO DE MULTIMEIOS					
	Chefe			1		1
	Assistente			2		2
	Encarregado de Audio-Visual			1		1
	Encarregado de Reprografia			1		1
	SECRETARIA					
	Chefe			1		1

A N E X O I

(Decreto nº 3.674 , de 02 de maio de 1977)

L O T A Ç Ã O

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Nº DE ORDEM	G R U P O S CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS				TOTAL
		SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	Assistente de Divisão				2	2
	SEÇÃO DE PESSOAL					
	Chefe				1	1
	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO					
	Chefe				1	1
	Encarregado de Almoxarifado				1	1
	SEÇÃO DE CONTABILIDADE					
	Chefe				1	1
	SEÇÃO DE TESOUREARIA					
	Chefe				1	1
	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS					
	Chefe				1	1

A N E X O I

(Decreto nº 3.674 , de 02 de maio de 1977)

L O T A Ç Ã O

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Nº DE ORDEM	G R U P O S CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS				TOTAL
		SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3	<u>SERVIÇOS AUXILIARES - LT-SA-400</u>					
	Agente Administrativo	2	8	21	14	45
	Datilógrafo	2		12	1	15
4	<u>SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - LT-TP-600</u>					
	Motorista Oficial				6	6
	Agente de Portaria				30	30
5	<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPE RIOR - LT-NS-700</u>					
	Psicólogo		6	10		16
	Economista		3			3
	Técnico de Administração		4	2		6
	Estatístico		2	1		3
	Técnico em Assuntos Educacio nais		12	20		32

A N E X O I

(Decreto nº 3.674 , de 02 de maio de 1977)

L O T A Ç Ã O

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Nº DE ORDEM	G R U P O S CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS				TOTAL
		SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
6	Sociólogo		1	1		2
	Técnico em Comunicação Social	1		2		3
	Bibliotecário			2		2
	<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉ DIO - LT-NM-800</u>					
	Desenhista			3		3
	Auxiliar em Assuntos Educacio nais		2	3		5
	Auxiliar Operacional em Assun tos Educacionais		2	6		8
	Agente de Cinefotografia e Mi crofilmagem			2		2
	Auxiliar Operacional de Cine fotografia e Microfilmagem			1		1
	Técnico de Contabilidade				2	2

A N E X O I

(Decreto nº 3.674, de 02 de maio de 1977)

L O T A Ç Ã O

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Nº DE ORDEM	G R U P O S	UNIDADES ORGANIZACIONAIS				TOTAL	
		CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
7	Telefonista					3	3
	<u>SERVIÇOS JURÍDICOS LT-SJ-900</u>						
	Assistente Jurídico	3					3
	T O T A I S		15	55	104	65	239

A N E X O II

(Decreto nº 3674, de 2 de maio de 1977)

L O T A Ç Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O P O R C L A S S E S

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES LT-SA-400

CATEGORIA FUNCIONAL	C L A S S E S					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Agente Administrativo	18	16	11			45
Datilógrafo	11	4				15
	29	20	11			60

A N E X O II

(Decreto nº 3674, de 2 de maio de 1977)

L O T A Ç Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O P O R C L A S S E S

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA LT-TP-600

CATEGORIA FUNCIONAL	C L A S S E S					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Motorista Oficial	5	1				6
Agente de Portaria	12	11	7			30
	17	12	7			36

A N E X O II

(Decreto nº 3674, de 2 de maio de 1977)

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR LT-NS-700

CATEGORIA FUNCIONAL	C L A S S E S					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Psicólogo	7	5	4			16
Economista	1	1	1			3
Técnico de Administração	3	2	1			6
Estatístico	1	1	1			3
Técnico em Assuntos Educacionais	13	11	8			32
Sociólogo	1	1				2
Técnico em Comunicação Social	1	1	1			3
Bibliotecário	1	1				2
	28	23	16			67

A N E X O II

(Decreto nº 3674, de 2 de maio de 1977)

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO:

CATEGORIA FUNCIONAL	C L A S S E S					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Desenhista	2	1				3
Auxiliar em Assuntos Educacionais	-	-	2	3		5
Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais	6	2				8
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	-	1	1			2
Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem	1					1
Técnico de Contabilidade	1	1				2
Telefonista	2	1				3
	12	6	3	3		24

A N E X O II

(Decreto nº 3674, de 2 de maio de 1977)

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS LT-SJ-900

CATEGORIA FUNCIONAL	C L A S S E S					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Assistente Jurídico	1	1	1			3
	1	1	1			3

DECRETO Nº. 3 675 DE 27 DE Abril DE 1977

Aprova as Tabelas de Valores e Cálculos do Soldo, das Gratificações, Indenizações e das Contribuições da Pensão Militar, Caixa Beneficente e Fundo de Saúde dos Policiais-Militares da Polícia Militar e dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1 960 e o que dispõe o Decreto-lei nº 1 545, de 15 de abril de 1 977,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas I e II, anexas, que tratam da remuneração dos Policiais-Militares da Polícia Militar e dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do

Distrito Federal, elaboradas de acordo com o disposto nas Leis nº 5 619, de 3 de novembro de 1 970, e 5 906, de 23 de julho de 1 973, bem como no Decreto-lei nº 1 545, de 15 de abril de 1 977, que fixou o valor do soldo dos postos de Coronel PM e de Coronel BM daquelas Corporações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1 977, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 27 de abril de 1 977

899 da República e 189 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

Aimê Alcibiades Silveira Lamas

TABELA I - VALORES E CÁLCULOS DO SOLDOS E DAS CONTRIBUIÇÕES DE PENSÃO MILITAR, CAIXA BENEFICENTE E FUNDO DE SAÚDE (DECRETO-LEI Nº 1545, DE 15.4.77)

Valor em Cr\$ 1,00

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL		SOLDO	PENSÃO MILITAR (PM e BM)				CAIXA BENEFICENTE (PMDF)			FUNDO DE SAÚDE (PM E BM) CONTRIBUINTE
POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE		CONT	BENEFICIÁRIO			CONTRIBUINTE	BENEFICIÁRIO		
				x 20	x 25	x 30		PENSÃO	PECÚLIO	
1. OFICIAIS SUPERIORES										
Coronel	1.000	8.703	465	9.300	11.625	13.950	291	2.183	218.250	262
Tenente Coronel	892	7.764	415	8.300	10.375	12.450	259	1.943	194.250	233
Major	821	7.146	405	8.100	10.125	12.150	239	1.793	179.250	215
2. CAPITÃES										
Capitão	707	6.153	349	6.980	8.725	10.470	206	1.545	154.500	185
3. OFICIAIS SUBALTERNOS										
Primeiro Tenente	575	5.004	301	6.020	7.525	9.030	167	1.253	125.250	151
Segundo Tenente	511	4.449	267	5.340	6.675	8.010	149	1.118	111.750	134
4. PRAÇAS ESPECIAIS										
Aspirante-a-Oficial	492	4.281	257	5.140	6.425	7.710	143	1.073	107.250	129
Aluno da EFO/3º Ano	118	1.026	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluno da EFO/Demais Anos	74	645	-	-	-	-	-	-	-	-
5. PRAÇAS GRADUADAS										
Subtenente	492	4.281	257	5.140	6.425	7.710	143	1.073	107.250	129
1º Sargento	441	3.840	231	4.620	5.775	6.930	128	960	96.000	116
2º Sargento	379	3.300	198	3.960	4.950	5.940	110	825	82.500	99
3º Sargento	330	2.871	182	3.640	4.550	5.460	96	720	72.000	87
Cabo	245	2.133	143	2.860	3.575	4.290	72	540	54.000	64
6. DEMAIS PRAÇAS										
Soldado de 1a Classe	174	1.515	101	2.020	2.525	3.030	51	383	38.250	46
Soldado de 2a Classe	82	714	-	-	-	-	24	180	18.000	22

TABELA II - VALORES E CÁLCULOS DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES
DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO
DISTRITO FEDERAL (DECRETO-LEI Nº 1545, DE 15.4.77).

Valor em Cr\$ 1,00																	
POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE	SOLDO	DIÁRIAS		5%	8%	10%	13%	15%	18%	20%	23%	25%	30%	33%	35%	40%
			PM	BM													
Coronel	1.000	8.703	290	435	435	696	870	1.131	1.305	1.567	1.741	2.002	2.176	2.611	2.872	3.046	3.481
Tenente Coronel	892	7.764	290	435	388	621	776	1.009	1.165	1.398	1.553	1.786	1.941	2.329	2.562	2.717	3.106
Major	821	7.146	290	435	357	572	715	929	1.072	1.286	1.430	1.644	1.787	2.144	2.358	2.501	2.858
Capitão	707	6.153	205	308	308	492	615	800	923	1.108	1.231	1.415	1.538	1.846	2.030	2.154	2.461
1º Tenente	575	5.004	205	308	250	400	500	651	751	901	1.001	1.151	1.251	1.501	1.651	1.751	2.002
2º Tenente	511	4.449	205	308	222	356	445	578	667	801	890	1.023	1.112	1.335	1.468	1.557	1.780
Aspirante-a-Oficial	492	4.281	205	308	214	342	428	557	642	771	856	985	1.070	1.284	1.413	1.498	1.712
Aluno da EFO/3º Ano	118	1.026	143	214	51	82	103	-	154	-	205	-	257	308	-	359	410
Aluno da EFO/Demais Anos	74	645	143	214	32	52	65	-	97	-	129	-	161	194	-	226	258
Subtenente	492	4.281	143	214	214	342	428	-	642	-	856	-	1.070	1.284	-	1.498	1.712
1º Sargento	441	3.840	143	214	192	307	384	-	576	-	768	-	960	1.152	-	1.344	1.536
2º Sargento	379	3.300	143	214	165	264	330	-	495	-	660	-	825	990	-	1.155	1.320
3º Sargento	330	2.871	143	214	144	230	287	-	431	-	574	-	718	861	-	1.005	1.148
Cabo	245	2.133	71	107	107	171	213	-	320	-	427	-	533	640	-	747	853
Soldado de 1a Classe	174	1.515	71	107	76	121	152	-	227	-	303	-	379	455	-	530	606
Soldado de 2a Classe	82	714	71	107	36	57	71	-	107	-	143	-	179	214	-	250	286

Secretaria do Governo

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar LAURO FERNANDES, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC - 5, de Chefe da Seção de Análise, da Divisão de Informação e Estatística, da Coordenação do Sistema de Planejamento da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de maio de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar, por ter sido designado para outra Função, PEDRO ADREANO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº. 09 DE 26 DE ABRIL DE 1977

O PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Capítulo II, Art. 7º. das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº. 3.537, de 30.12.76, e, ainda, nos termos do item IV alínea "b", artigo 14, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.338, de 30.7.76, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03.08.76,

RESOLVE:

1º. - Destacar, na forma dos quadros em anexo, às Divisões de Cadastro Financeiro da Coordenação

DE JESUS, Agente Administrativo, Código SA.401.3, matrícula nº. 2.237, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC - 5, de Chefe da Seção de Análise, da Divisão de Informação e Estatística, da Coordenação do Sistema de Planejamento da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02, de maio de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO 02 DE MAIO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar PEDRO ADREANO DE JESUS, Agente Administrativo, Código SA. 401.3, matrícula nº. 2.237, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC - 3, de Assessor Auxiliar, da Coordenação do Sistema de Planejamento da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de maio de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

do Sistema de Pessoal e de Programação e Controle da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, os valores correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados, no segundo trimestre, por esses Órgãos;

2º. - Autorizar a Seção de Pessoal e Finanças da Divisão de Administração Geral, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesa constantes do quadro em anexo.

Brasília, 26 de abril de 1977

ABELARDO DA SILVA GOMES
Presidente

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 09 DE 26 DE ABRIL DE 1977

Unidade Orçamentária: CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL		
Órgão Movimentador: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL - SEA		
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	V A L O R	T O T A L
2.008 - Manutenção das Atividades do CPDF Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00	500.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 09 DE 26 DE ABRIL DE 1977

Unidade Orçamentária: CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL		
Órgão Movimentador: SEÇÃO DE PESSOAL E FINANÇAS		
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	V A L O R	T O T A L
2.008 - Manutenção das Atividades do CPDF		
3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros	288.000,00	
3.1.4.0. - Encargos Diversos	17.000,00	305.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 09 DE 26 DE ABRIL DE 1977

Unidade Orçamentária: CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL		
Órgão Movimentador: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL - SEA		
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	V A L O R	T O T A L
2.008 - Manutenção das Atividades do CPDF		
3.1.2.0. - Material de Consumo	45.000,00	
4.1.3.0. - Equipamentos e Instalações	270.000,00	
4.1.4.0. - Material Permanente	30.000,00	345.000,00

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL
ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sala de reuniões do Palácio do Buriti, em Brasília, teve início a septuagésima reunião ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal sob a presidência do Senhor Governador ELMO SEREJO FARIAS, com a participação dos Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, NID DUTRA D'AMORIM, STENIO DE ARAUJO BASTOS, FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA e ALCEBIADES DE QUEIROZ

BARATA e do Secretário que a esta subscreve - JOEL GUILHERME DE MEDEIROS, Após a verificação de "quorum", o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em votação a ATA da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram discutidos os processos constantes da Ordem do Dia: Processo nº. 13.331/76, de interesse da União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC. Foi relator da matéria o Conselheiro NID DUTRA D'AMORIM. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu criar a área destinada a ensino, requerida pela UBEC, desde que a interessada apresente a anuência do Ministério da Educação e Cultura com referência ao pedido de criação da área; Processo nº. 180.077/75 e anexo, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, às folhas 150 e 151 deste processo, rubricadas pelos Conselheiros; Processo nº. 78.639/73, de interesse de Rubens Antonio Pires Campos e outros. Foi relator da matéria o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, que proferiu o seu voto oralmente. O Conselho, acolhendo parecer do relator, decidiu aprovar o remanejamento dos lotes - Blocos 13 e 15 - da Quadra 706, do Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte, na forma do parecer técnico da Secretaria de Viação e Obras, às folhas 36 e 37 deste processo, rubricadas pelos Conselheiros; Processo nº. 11.882/76, de interesse de Lincoln Teixeira da Silva. Foi relator da matéria o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar as normas de edificação e gabarito definidos no parecer técnico da Secretaria de Viação e Obras, às folhas 36 e 37 deste processo, rubricadas pelos Conselheiros; Processo nº. 24.609/76, de interesse da Secretaria de Viação e Obras. Foi relator da matéria o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu criar a área definida na planta CST - DES 74/76 - TERRACAP, destinada a um futuro setor auxiliar de garagens, oficinas e comércio afim, que será desenvolvido pelo DAU/SVO, com o consequente atendimento do interessado pelo presente processo; Processo nº. 38.403/76, de interesse da Secretaria de Viação e Obras. Foi relator da matéria o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a alteração proposta pela Secretaria de Viação e Obras, referente a redação do artigo 5º, Seção IV, do Código de Edificações das Cidades Satélites, que passa a ter a seguinte redação: "As fachadas das residências construídas num mesmo bloco deverão ser arquitetonicamente tratadas como parte de um conjunto, obedecendo as linhas gerais de contorno do mesmo."; Processo nº. 3.878/77, de interesse da Secretaria de Viação e Obras. Foi relator da matéria o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu alterar o item XII das Normas consubstanciadas na planta SCR - CE 1/2, que passou a ter a seguinte redação: "XII - Serão permitidas aberturas para ventilação, iluminação, acesso de pedestres e vitrine nas empenas laterais dos lotes extremos dos blocos."; Processo nº. 39.154/76, de interesse da Secretaria de Viação e Obras. Foi relator da matéria o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, às folhas 6 e 7 deste processo, rubricadas pelos Conselheiros, decidiu aprovar o gabarito e as normas de construção destinadas às Áreas de Serviços Públicos do Setor de Indústria e Abastecimento; Processo nº. 34.452/76, de interesse de Gervasio Cardoso de Oliveira Filho. Foi relator da matéria o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar o gabarito e as normas de construção relativos aos lotes numerados de um a cinco da Quadra "B" do Setor Hotelero Sul, na forma seguinte: 1) Altura máxima do edifício: 26 (vinte e seis) metros, excluindo-se o terraço. 2) O aproveitamento máximo da cobertura será de 40% (quarenta por cento), destinado ao lazer. 3) Altura máxima do terraço: 4 (quatro) metros acima da cota estabelecida no item 1 (um), excluindo-se a casa de máquinas e a caixa d'água. 4) Será permitido subsolo (s) destinado (s) a garagem, na proporção de uma vaga (25,00m²) para cada 200,00m² de área construída - cozinha e depósitos - respeitadas as condições impostas pelo Código de Edificações de Brasília; Processo nº. 8.177/77, de interesse da Sociedade de Construções Gerais Ltda, relatado pelo Conselheiro JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu adotar as normas de edificações, coletivas de Brasília, quanto à área mínima útil de apartamentos e às residências em geral, referentes às dimensões mínimas e áreas de cômodos, para as Cidades Satélites; Processo nº. 180.777/75 de interesse da ENCOL - Engenharia, Comércio e Indústria. Foi relator da matéria o Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu alterar a Decisão nº. 086/76 - CAU, que trata de gabarito e normas de construção relativos ao Edifício Central e Cinema da Área Especial nº. 1 (um), da Quadra 12 (doze), do Setor Central de Taguatinga, propostos no parecer do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, às folhas 38 e 39 deste processo, rubricadas pelos Senhores Conselheiros. No lote em questão, haverá obrigatoriedade de funcionamento de pelo menos um cinema, ou não térreo ou no subsolo; Processo nº. 30.584/76, de interesse da Primeira Igreja Batista de Brasília. Foi relator da matéria o Conselheiro ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA, que proferiu seu voto oralmente. O Conselho, acolhendo o parecer do relator, decidiu aprovar o gabarito e as normas de edificações propostos pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, destinados aos lotes "Q" e "R" da Área Especial nº. 2 (dois), Núcleo Bandeirante, na forma do parecer técnico da Secretaria de Viação e Obras, às folhas 15 e 16 deste processo; Processo nº. 241.501/76, de interesse da RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Radiodifusão. Foi relator da matéria o Conselheiro STENIO DE ARAUJO BASTOS. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar o gabarito e as normas de construção do Centro de Transmissão de Alta Potência da TV - Rádio Nacional de Brasília, situado na área junto

à DF -4 e próximo a Brazlândia, consubstanciada na Planta RA -IV -EP 1/1, devendo ser observado o parecer técnico da Secretaria de Viação e Obras, às folhas 32 deste processo; Processo nº. 70.015/76, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, distribuído ao Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar o remanejamento do Setor de Indústrias Gráficas, propostos pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, consubstanciados na Planta SIG -PR 12/1, bem como o gabarito e as normas de edificação constantes também deste processo, conforme discriminação a seguir: 1) Quadra 6 Módulo nº. 1.100: a) taxa de ocupação 100% (cem por cento); b) coeficiente de construção máxima de 2 (dois) metros e mínimo de oitenta centímetros; c) altura máxima da construção 12 (doze) metros. -Módulos de nº. 1.205 e 1.515: a) taxa de ocupação 80% (oitenta por cento); b) coeficiente de construção, em relação à área, máximo de 2 (dois) metros e mínimo de oitenta centímetros; c) altura máxima de construção 12 (doze) metros; d) afastamento mínimo de 3 (três) metros. 2) Quadra 8 -Módulos de nº. 2.265 a 2.398: a) taxa de ocupação de 70% (setenta por cento); b) coeficiente de construção, em relação à área, máxima de 2 (dois) metros e mínimo de oitenta centímetros; c) altura máxima da construção 12 (doze) metros; d) afastamento mínimo para os lotes numerados de 2.267 a 2.397 e 2.265 a 2.385 -lado norte, quatro metros, leste -3 (três) metros; e) afastamentos mínimos para os lotes numerados de 2.268 a 2.398 e de 2.266 a 2.396: lado sul -4 (quatro) metros; lado leste -3 (três) metros. No item PROCESSOS E ASSUNTOS GERAIS, foram discutidos os seguintes processos: Processo nº. 13.326/76, de interesse da Inspeção São João Bosco, distribuído ao Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar o gabarito e as normas de edificação propostos pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, relativos às áreas destinadas a ensino no Setor de Áreas Isoladas - Estrada Parque Dom Bosco, na forma seguinte: 1) Taxa máxima de ocupação de 20% (vinte por cento) da área do lote. 2) Número máximo de pavimentos: 2 (dois). 3) Afastamento mínimo obrigatório: 10 (dez) metros de todas as divisas do lote. 4) Subsolo optativo, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da área do lote. Sua destinação ficará condicionada às normas de ventilação e iluminação do Código de Edificações de Brasília. 5) A área será destinada a ensino; e, finalmente, o Processo nº. 20.079/76, de interesse da Câmara dos Deputados, relatado pelo Conselheiro NID DUTRA D'AMORIM, que proferiu seu voto oralmente. O Conselho, com o parecer do relator, decidiu criar a Área "H", definida na Planta ETP -EP 4/1, destinada à Coordenação de Assistência Médico Social da Câmara dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, às treze horas o Senhor Presidente encerrou a reunião. Do que, para constar, na qualidade de Secretário Administrativo deste Conselho, lavrei a presente ata que vai assinada, após ser aprovada, por todos os presentes à reunião. Brasília, 24 de março de 1977.

Presidente: ELMO SEREJO FARIAS, Conselheiros: JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, NID DUTRA D'AMORIM, STENIO DE ARAUJO BASTOS, FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, Sec. Administrativo: JOEL GUILHERME DE MEDEIROS.

ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

SERVIDOR: JOANA MOUZINHO
LUCENA
MATRICULA: 248
ASSUNTO: SOLICITA SALÁRIO
FAMÍLIA
DESPACHO: CONCEDO, pelo dependente: REGIS AUGUSTO MOUZINHO
LUCENA, a partir de abril/77.

Em, 28/04/77
Departamento de Educação Física
Esportes e Recreação - DEFER
ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA
Chefe da Seção Pessoal D.A.

SERVIDOR: EDUARDO JOSÉ LUTZ
PINHEIRO.
MATRICULA: 213
ASSUNTO: SOLICITA SALÁRIO
FAMÍLIA
DESPACHO: CONCEDO, pelo depen-

dente: EDUARDO FERNANDES PINHEIRO, a partir de maio/77.

SERVIDOR: MANOEL PEREIRA DE JESUS
MATRICULA: 246
ASSUNTO: SOLICITA SALÁRIO
FAMÍLIA
DESPACHO: CONCEDO, pelos dependentes: LUCIANO PINHO DE JESUS e AÉCIO LÚCIO P. DE JESUS, a partir de maio/77.

Em, 02/05/77

Departamento de Educação Física,
Esportes e Recreação - DEFER
MARIA DE OLIVEIRA COSTA NETA
Chefe da Seção Pessoal
Substituta

SECRETARIA DO GOVERNO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE-SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Atos do Administrador

ORDEN DE SERVIÇO DE 29 DE ABRIL DE 1977.

O ADMINISTRADOR da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, no uso da delegação de competência estabelecida no Inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea "a" do Art. 21 do Decreto nº 22.07.75, o servidor PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA, Agente Administrativo,

Classe "A", Código SA: 401.2, matrícula nº 4.326, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, símbolo FC- 08, da Divisão de Administração Geral desta Administração da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no período de 09.05 a 07.06.77, por motivo de férias do titular.

Brasília, 29 de abril de 1977.

JOÃO DUARTE MOREIRA
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 02 DE MAIO DE 1977.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso da delegação de competência estabelecida no Inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos da alínea "a" do Artigo 21, do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975, o servidor ANTONIO RAIMUNDO DA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR

RESIDENCIAL INDÚSTRIA, E ABASTECIMENTO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE ABRIL DE 1977

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABAS-

COSTA, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-401.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, Símbolo FC-06, da D.R.I.F.O., desta Administração da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no período de 09/05/77 a 07/06/77, por motivo de férias do titular.

Brasília, 02 de maio de 1977.

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

TECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 21, do Regimento da Administração do Setor Residencial Indústria e

Abastecimento, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29.08.73, combinado com o que dispõe o Decreto nº 1.703, de 31.05.71,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA, Arquiteto, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, e Fiscalização de Obras, matrícula nº 18.779, CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA, Engenheiro, Diretor da Divisão de Obras, matrícula nº 18.704, FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 1.012, e ININOJ-CHKA RABELO MENESES, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA - 401.3, matrícula nº 6.822, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, constituírem a Comissão incumbida de julgar o Convite objeto do processo nº 157378/77.

Brasília - DF, 26 de abril de 1977

Prof. OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador do SRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 104 / 77 - C.D.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em sua 269ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 1977, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal contida no Processo nº 011.625/77-GDF,

RESOLVE:

1. Classificar os grupos, quantidade, denominação e símbolos dos empregos da Tabela de Empregos Permanentes-TEP da Fundação Educacional do Distrito Federal na forma constante do Anexo I da presente Resolução, da qual passa a fazer parte integrante.

2. Os símbolos em que são classificados os empregos da Tabela de Empregos Permanentes a que se refere o item anterior, bem como os da Tabela de Empregos em Comissão - TEC da Fundação Educacional do Distrito Federal, passam a ter, respectivamente, os valores correspondentes aos constantes dos Anexos II e III.

3. A retribuição dos empregos que integram as classes "A", "B" e "C" da categoria profissional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, que compreende o salário-base fixado para cada classe e os incentivos funcionais de que trata a Resolução nº 22/75-C.D., é a que consta do Anexo IV, conforme o regime de trabalho a que se submeterem os respectivos ocupantes.

4. Os salários das classes que compõem as carreiras de Professor de Ensino Elementar e de Ensino Médio, ainda não integrantes da categoria profissional de "Professor de Ensino de 1º e 2º Graus", são os constantes do Anexo V.

5. A jornada de trabalho do pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, exceto a daqueles sujeitos a horário especial de acordo com a legislação em vigor, será de 08 (oito) horas diárias, divididas em 02 (dois) turnos diários de 04 (quatro) horas cada.

6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1977.

Brasília-DF, 28 de abril de 1977.

WLADIMIR MURTINHO
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal

CONSELHEIROS

GUIDO MONDIM
OTHEN ANDRADE
PAULO CARVALHO XAVIER
OSWALDO ZANELLO
DIRCE ARAÚJO JORGE DE ASSIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 104 / 77 - C.D.

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES - TEP

DA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NÚMERO DE EMPREGOS	GRUPO E DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO (EP) OU CLASSE
--------------------	---------------------	------------------------

GRUPO I - ADMINISTRAÇÃO - AD

05	Almoxarife	08
94	Assessor de Administração	15
1.006	Assistente de Administração	12
36	Bibliotecário	21
01	Redator	16
03	Técnico de Administração	21
01	Tesoureiro	19

GRUPO II - CONTABILIDADE E ESTATÍSTICA-CE

02	Contador	21
01	Documentarista	18
04	Estatístico	21
03	Técnico de Contabilidade	15

GRUPO III - ECONOMIA E FINANÇAS - EF

03	Economista	21
----	------------	----

GRUPO IV - ENGENHARIA E ARQUITETURA-EA

05	Arquiteto	21
05	Desenhista	12
07	Engenheiro	21

GRUPO V - MAGISTÉRIO - MG

538	Professor do Ensino Elementar	B
402	Professor do Ensino Elementar	C
156	Professor do Ensino Elementar	D
53	Professor do Ensino Elementar	E
229	Professor do Ensino Médio	D
94	Professor do Ensino Médio	E
4.863	Professor de Ensino de 1º e 2º Graus	A
546	Professor de Ensino de 1º e 2º Graus	B
4.750	Professor de Ensino de 1º e 2º Graus	C
10	Psicólogo	21
296	Técnico de Educação	21

GRUPO VI - MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA-MF

57	Cirurgião-Dentista	21
03	Enfermeiro	18
02	Enfermeiro-Auxiliar	08
01	Farmacêutico	17
19	Laboratorista	11
58	Médico	21
02	Nutricionista	18

GRUPO VII - DIREITO - DR

03	Advogado	21
----	----------	----

GRUPO VIII - SERVIÇOS AUXILIARES-SA

02	Afinador de Instrumentos	08
16	Apontador	08
10	Garção	04
631	Guarda	04
30	Jardineiro	03
502	Merendeira	03
141	Motorista	08
246	Porteiro	05
03	Revisor	12
2.875	Servente	01
12	Telefonista	02
53	Zelador	03
10	Tratador de Piscina	13
09	Operador Cinematográfico	05
06	Operador Auxiliar de Sistemas	08

GRUPO IX - ARTESANATO - AR

05	Armador	08
44	Bombeiro-Hidráulico	08
03	Borracheiro	06
78	Carpinteiro	08
06	Compositor	08
54	Eletricista-Instalador	08
06	Encadernador	08
10	Impressor	08
15	Marceneiro	08
02	Mecânico de Máquinas	08
12	Mecânico de Motores e Combustão	08
23	Mestre de Obras	17
83	Pedreiro	08
92	Pintor	08
02	Restaurador de Veículos	08
07	Serralheiro	08
09	Soldador	08
09	Vidraceiro	08

GRUPO X - SERVIÇO SOCIAL - SS

99	Assistente Social	21
01	Sociólogo	21

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 104 / 77 - C.D.

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES - TEP

SÍMBOLO	VALOR CR\$
EP - 01	998,00
EP - 02	1.028,00

EP - 03	1.078,00
EP - 04	1.167,00
EP - 05	1.242,00
EP - 06	1.365,00
EP - 07	1.502,00
EP - 08	1.635,00
EP - 09	1.775,00
EP - 10	1.911,00
EP - 11	2.031,00
EP - 12	2.198,00
EP - 13	2.362,00
EP - 14	2.578,00
EP - 15	2.835,00
EP - 16	3.107,00
EP - 17	3.364,00
EP - 18	3.730,00
EP - 19	4.138,00
EP - 20	4.577,00
EP - 21	7.774,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 104 / 77 - C.D.

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO - TEC

SÍMBOLO	VALOR CR\$
-	28.080,00
EC - 01	18.590,00
EC - 02	15.210,00
EC - 03	13.520,00
EC - 04	13.260,00
EC - 05	12.090,00
EC - 06	11.180,00
EC - 07	10.400,00
EC - 08	10.140,00
EC - 09	9.490,00
EC - 10	9.126,00
EC - 11	8.190,00
EC - 12	6.084,00
EC - 13	5.850,00
EC - 14	4.550,00

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 104 / 77 - C.D.

CLASSE	SALÁRIO-BASE Cr\$	REGIME DE TRABALHO	INCENTIVOS FUNCIONAIS			
			I	II	III	IV
C	3.887,00	20 horas 40 horas	17% 35%	12% 25%	10% 15%	- 10%
B	2.704,00	20 horas 40 horas	-	12% 25%	10% 15%	- 10%
A	1.690,00	20 horas 40 horas	-	-	10% -	- -

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 104 / 77 - C.D.

PROFESSOR DO ENSINO ELEMENTAR

CLASSE	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
B	Cr\$ 1.346,00	Cr\$ 1.683,00
C	Cr\$ 1.436,00	Cr\$ 1.795,00
D	Cr\$ 1.521,00	Cr\$ 1.901,00
E	Cr\$ 1.609,00	Cr\$ 2.011,00

PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO

CLASSE	VALOR ATUAL (hora-aula)	VALOR PROPOSTO
D	Cr\$ 34,06	Cr\$ 42,58
E	Cr\$ 36,27	Cr\$ 45,34

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL
ATOS DO CHEFE

SALÁRIO-FAMÍLIA - CONCESSÃO

FUNCIONÁRIO: GONÇALO VERAS LOBÃO, matrícula nº 13.661.
DEPENDENTE: Ana Lúcia Lobão, filha, nascida aos 03.12.76
A PARTIR DE: Janeiro/77, devendo o pagamento atrasado ser requerido por exercício findo.

FUNCIONÁRIO: NEIDE GOMES JARDIM, matrícula nº 13.700
DEPENDENTE: Marcelle Nataline Brito Jardim, filha, nascida aos 25.12.76
A PARTIR DE: Janeiro/77, devendo o pagamento atrasado ser requerido por exercício findo.

FUNCIONÁRIO: RAIMUNDO PEREIRA BARROS, matrícula nº 14.536
DEPENDENTE: Luciana Carnauba Barros, filha, nascida aos 08.03.77.
A PARTIR DE: Março/77.

FUNCIONÁRIO: JOÃO PEDRO RODRIGUES, matrícula nº 14.936
DEPENDENTE: Jomar Miranda Rodrigues, filho, nascido aos 15.03.77
A PARTIR DE: Março/77.

FUNCIONÁRIO: JOSÉ RODRIGUES DE ALVARENGA, matrícula nº 16.429
DEPENDENTE: Juliana Aparecida Alvarenga, filha, nascida aos 26.08.76

A PARTIR DE: Janeiro/77, devendo o pagamento atrasado ser requerido por exercício findo.

FUNCIONÁRIO: LUMAR GOTTI, matrícula nº 18.966
DEPENDENTES: Marlene de Oliveira Gotti, esposa, nascida aos 02.04.44, Frederico O. Gotti, filho, nascido aos 20.06.71, Fabiana O. Gotti, filha, nascida aos 01.06.75.
A PARTIR DE: Março/77.

FUNCIONÁRIO: OLEGÁRIO AUGUSTO PINTO, matrícula nº 18.979
DEPENDENTES: Ilka de Oliveira Pinto, esposa, nascida aos 15.07.27, Laís Helena de Oliveira Pinto, filha, nascida aos 19.12.54, Denise de Oliveira Pinto, filha, nascida aos 02.05.58.
A PARTIR DE: Março/77.

SALÁRIO-FAMÍLIA - CANCELAMENTO
FUNCIONÁRIO: JOSÉ MOREIRA MACIEL, matrícula nº 13.486
DEPENDENTE: Gecy Oliveira Maciel, esposa, nascida aos 27.03.26
A PARTIR DE: Julho/65.

Brasília, 22 de abril de 1977

ENOK DE ANDRADE BARROS
Chefe da Seção de Pessoal - DAE-SSP

ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO

RODOVIARIA

Atos do superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 057/77 - AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIARIA DE BRASILIA - AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Título IV, das Disposições Gerais, no artigo 26, do Regulamento da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 2.900, de 19 de maio de 1975,

RESOLVE:

Designar o servidor ODMAR PAULO VIEIRA, Chefe da Seção de Reparos, para responder cumulativamente pela Divisão de Conservação e Reparos, a partir de 05 de abril de 1977, até a designação do titular.

Brasília, 18 de abril de 1977

MARCILIO MARQUES BOTTI
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO
DE LIMPEZA URBANA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG", DE 11 DE ABRIL DE 1977.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Ordem de Serviço nº. 14/76 - SLU, de 14 de outubro de 1976, e ainda o constante do processo nº. 335.884/77,

RESOLVE:

RESCINDIR, a partir desta data, de acordo com o art. 487 da CLT, o contrato de trabalho com ANIBAL PEREIRA QUINTAO, motorista EP/07, matrícula 73.968, da TEP/SLU.

Brasília, 11 de abril de 1977.

JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG" DE 13 DE ABRIL DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Ordem de Serviço nº. 14/76 - SLU, de 14 de outubro de 1976,

RESOLVE:

RESCINDIR, A PEDIDO, a partir desta data, o contrato de trabalho com ANTONIO MARQUES DE SOUSA, Gari EP/03, matrícula 75.358 da TEP/SLU.

Brasília, 13 de abril de 1977.

JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG", DE 17 DE ABRIL DE 1977.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Ordem de Serviço nº. 14/76 - SLU, de 14 de outubro de 1976, e ainda o constante do processo nº. 335.112/77,

RESOLVE:

RESCINDIR, a partir desta data, de acordo com o art. 487 da CLT, o contrato de trabalho com ADILSON SILVA SANTOS, motorista EP/09, matrícula 75.079 da TEP/SLU.

Brasília, 17 de abril de 1977.

JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO "DAG", DE 27 DE ABRIL DE 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso III do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista os motivos expostos no O.I. nº. 046/77 - Almoz. - SEMA,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 03 (três) dias, o servidor EDILSON FERREIRA DA CUNHA, Armazenista EP/06, matrícula 71.939, lotado no Almoarifado da Seção de Material desta Divisão, por mau procedimento.

A presente suspensão deverá ser cumprida nos dias 28, 29 e 30 do corrente.

Brasília, 27 de abril de 1977.

JOSÉ ROBERTO GOES PINTO
Diretor

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Atos do Diretor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 227 DE 18 DE ABRIL DE 1977.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio, o contrato de trabalho com a empregada CELIMAR DE FÁTIMA COSTA AHIDAR, Servente, EP-01, matrícula nº. 00056/DETRAN da Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Trânsito do

Distrito Federal, a partir de 12 de abril de 1977.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 228 DE 27 DE ABRIL DE 1977.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

Designar o Bacharel em Direito

CARLOS ALBERTO DO AMARAL VALADAO, para exercer as funções de membro da Comissão Examinadora de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO-BEL.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 229 DE 27 DE ABRIL DE 1977.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

Designar Comissão composta dos Srs. RAIMUNDO ORLANDO PINTO

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES
E PERMISSÕES

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/77 - DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 33, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27.06.75, e tendo em vista o que consta do O.I. nº 013/77 - DICP, de 22.04.77,

RESOLVE:

CANCELAR as permissões outorgadas aos permissionários abaixo relacionados, por infração do disposto no artigo 64, parágrafo 2º e combinado com o Anexo I item IX do Regulamento do Serviço de Táxis do Distrito Federal, baixado pela Portaria nº 009, de 24.04.75:

PLACA: TX - 1858
NOME: JOÃO CLIMACO ALVES DA SILVA
PERMISSÃO: 1640

PLACA: TX - 2198
NOME: JOSÉ OSMAR ALBUQUERQUE ROCHA
PERMISSÃO: 1452
PLACA: TX - 2562
NOME: VALDOMIRO FELIX DE BARROS
PERMISSÃO: 2317

PLACA: TX - 2746
NOME: JOSÉ BANDEIRA
PERMISSÃO: 2352

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB
Atos do Superintendente

ATOS DO SUPERINTENDENTE

10/03/77

DESIGNAR Roberto Pinheiro D'Azevedo, para exercer em comissão, o emprego de Encarregado de Controle, do Serviço de Planejamento e Controle, da Superintendência desta Sociedade, Símbolo EC - 06.

15/03/77

DISPENSAR, a partir de 20/03/77, por ter sido designada para outra função, Maria Oneida Muniz Reinaldo, Assessora Administrativa, do emprego em comissão de Secretária Datilógrafa, do Serviço Jurídico, da Superintendência desta Sociedade, Símbolo EC - 07.

DESIGNAR, a partir de 20/03/77, a servidora Maria Oneida Muniz Reinaldo, Assessora Administrativa,

TX - 2883

NOME: ADHEMAR LOPES DA LUZ
PERMISSÃO: 2595

TX - 2883

NOME: LIBERATO ALVES DE MORAES
PERMISSÃO: 2586

Brasília, 25 de abril de 1977

GERALDO WAGNER
Departamento de Concessões e Permissões
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 019/77/DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 53 do Regulamento aprovado pela Portaria nº. 009/SSP, de 24.04.75, e tendo em vista o que consta do processo nº. 011.405/77.

RESOLVE:

CASSAR, por prática da infração descrita no item 1.23, do Anexo II, do Regulamento do Serviço de Táxis do Distrito Federal, a permissão nº. 0711, e o registro do motorista JUAREZ LUIZ DE CARVALHO.

Brasília, 28 de abril de 1977

GERALDO WAGNER
Departamento de Concessões e Permissões
Diretor

para exercer em comissão, o emprego de Secretária Executiva do Gabinete da Superintendência desta Sociedade, Símbolo EC - 05.

24/03/77

DESIGNAR o servidor Francisco Aureliano Barros Corrêa, Caixa, para exercer em comissão, o emprego de Encarregado de Arrecadação do Serviço de Tesouraria, da Gerência Financeira, da Diretoria Administrativa desta Sociedade, Símbolo EC - 06.

DESIGNAR o servidor Cirilo Ferreira, Assessor Administrativo, do Almoarifado, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativa desta Sociedade, para responder pelo chefe do Almoarifado, quando em gozo de férias, no período de 11/04/ a 04/05/77.

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS
Diretor Superintendente

do pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

Designar Comissão composta dos Srs. ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO, SEBASTIAO PEREIRA MARTINS e CLAUDIO ANTONIO VAZ DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, no dia 28.04.77, às 14 (quatorze) horas, procederem a exames de "Legislação e Sinalização de Trânsito; Documentação de Trânsito e Conhecimento Técnico de Veículos e Práticos de Exames", em candidatos às funções de Examinadores de Trânsito.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - BEL.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 231/77-DETRAN- DF, 14 de abril de 1977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535, de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 39565/77,

RESOLVE:

SUSPENDER de dirigir veículo automotor o condutor SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, portador da Carteira Nacional de Habilitação,

prontuário nº. 27602-GO, pelo prazo de 02 (dois) meses a partir de 14.04.77 de acordo com o artigo 199, inciso I e parágrafo 1º. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter entregue a direção do veículo a pessoa não habilitada e

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

BOLETIM INFORMATIVO Nº 02/77 - JARI

I - SECRETARIA

- RECURSOS JULGADOS
DECISÃO Nº 010.77-JARI
Processo nº 125.491.76-SEP

reter a Carteira Nacional de Habilitação por se encontrar com exame médico vencido.

Distrito Federal, 14 de abril de 1977
JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel
Diretor Geral

Interessado: WELLINGTON SUGAI
Assunto: Recorre contra aplicação de penalidades, por infração de trânsito.
Relator: Membro: MARIANO RIBEIRO NETTO
Resultado: Improvido

DECISÃO Nº 011.77-JARI

Processo nº 120259/77-SEP
Interessado: MARIA IZABEL CORSETTI ORLANDI
Assunto: Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de trânsito.
Relator: Presidente EDISON LASMAR
Resultado: Provido Parcialmente.

DECISÃO Nº 012.77-JARI
Processo nº 120346.77-SEP
Interessado: NESTOR CABRAL DE MENEZES
Assunto: Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de trânsito.
Relator: Membro Mariano Ribeiro Netto
Resultado: Improvido

DECISÃO Nº 013.77-JARI
Processo nº 125613 76-SEP

Interessado: JADIR DE ARAUJO
Assunto: Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de trânsito.
Relator: MARIANO RIBEIRO NETTO
Resultado: Provido.

Processo nº 125268.76-SEP
Interessado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA
Assunto: Recorre contra aplicação de penalidade, por infração de trânsito.
Relator: Presidente EDISON LASMAR
Resultado: Provido parcialmente

Distrito Federal, 08 de março de 1977

LITANIA BARBARA CAMPELO
Secretária Executiva da JARI.

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG 031/77, DE 02 DE MAIO DE 1977

RESOLVE:

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29,

inciso XXI, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 2877, de 04.04.75,

Autorizar o Doutor ARNALDO REINERT, Procurador do Distrito Federal, código DAS - 101.2, matrícula nº 04.530 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a viajar, em objeto de serviço, à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no período de 02 a 09 de maio do fluente ano.

Publique - se.

Brasília, 02 de maio de 1977

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PORTARIA PRG Nº 32/77, DE 28 DE ABRIL DE 1977
O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso XV, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 2.877, de 04/04/75, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1976,

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso XV, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 2.877, de 04/04/75, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1976,

RESOLVE:

Designar ZIRAN VALENTE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 13.722,

Agente Administrativo, Código SA - 401.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir no período de 18/05/77 a 17/06/77, o Chefe da Seção de Expediente da 4ª. Subprocuradoria Geral, desta Procuradoria Geral, correspondente às férias do titular.

Brasília em 28 de abril de 1977
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 63, DE 28 DE ABRIL DE 1977.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo nº. 897/77,

RESOLVE

Designar, a partir do dia 18 próximo passado, nos termos do art. 33, parágrafo 1º., do Regulamento dos Serviços Auxiliares desta Corte, aprovado pela Resolução nº. 1, de 13 de novembro de 1973, REGINA MARIA MARQUES RIBEIRO, Auxiliar de Controle Externo "A", código TC-DP- CE- 012.1, Referência 30, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para exercer, em substituição, a função de Assistente, código TCDF- DAI- 112.3, do Gabinete da Procuradoria Geral, durante o afastamento da titular, por motivo de licença para

tratamento de saúde.

Brasília - DF., em 28 de abril de 1977.

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

PORTARIA Nº. 64, DE 28 DE ABRIL DE 1977.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º., da Resolução nº. 3, de 19 de fevereiro de 1976, e tendo em vista o constante do Processo nº. 895/77,

RESOLVE:

Designar PAULO MONTEIRO BURIL, Servente, da Tabela de Empregos Temporários desta Corte, para exercer, em substituição, o encargo de Garçom, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, aprovada pela Resolução nº. 3, de 19 de fevereiro de 1976,

com lotação no Gabinete da Presidência deste Tribunal, atribuindo-lhe a gratificação pela representação de gabinete a que se refere a mesma Resolução, durante o afastamento do titular, Francisco Galdino da Silva, no período de 28 de março a 27 de julho do corrente ano.

Brasília - DF., em 28 de abril de 1977

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

PORTARIA Nº. 65, DE 28 DE ABRIL DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º., da Resolução nº. 3, de 19 de fevereiro de 1976, e tendo em vista o constante do Processo nº. 895/77,

RESOLVE:

Designar, a partir do dia 11 próximo passado, MARIA DO

CARMO SILVA COSTA, Servente, da Tabela de Empregos Temporários desta Corte, para exercer, em substituição, o encargo de Atendente I, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, aprovada pela Resolução nº. 3, de 19 de fevereiro de 1976, com lotação no Gabinete da Presidência deste Tribunal, atribuindo-lhe a gratificação pela representação de gabinete a que se refere a mesma Resolução, durante o afastamento do titular, Mário Cândido da Silva, por motivo de férias.

Brasília - DF., em 28 de abril de 1977.

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

PORTARIA Nº. 66, DE 28 DE ABRIL DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º., da Resolução nº. 3, de 19 de

fevereiro de 1976, e tendo em vista o constante do Processo nº. 895/76,

RESOLVE:

Designar ALZIRA SILVA DE ARAUJO LIMA, Copeira, da Tabela de Empregos Temporários desta Corte, para exercer, em substituição, o encargo de Garçom, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, aprovada pela Resolução nº. 3, de 19 de fevereiro de 1976, com lotação nos Gabinetes do 5º. andar, atribuindo-lhe a gratificação pela representação de gabinete a que se refere a mesma Resolução, durante o afastamento da titular, Maria dos Reis Araújo Ferreira, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 29 de março do corrente ano.

Brasília - DF., em 28 de abril de 1977.

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONVÊNIO Nº 014 77

EXTRATO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ (CENTRO), PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR. (PROCESSO Nº 425393 77 - FEDF).

OBRIGAÇÕES: -A FEDF colocará à disposição do CENTRO, sob seu encargo, 02 (dois) professores com formação específica para o magisterio de 1º grau, Classe "A", com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

-O CENTRO atenderá, anualmente, 240 (duzentos e quarenta) alunos de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, organizados em 08 (oito) turmas, com 30 (trinta) alunos por turma, funcionando em 02 (dois) turnos, em 04 (quatro) salas de aula do Jardim de Infância Menino Jesus, localizado na Área Especial nº 2, lotes M e N, Brasília - Distrito Federal.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO: -FEDF

VIGÊNCIA: -até 31 de dezembro de 1979.

DATA DE ASSINATURA: -Brasília-DF., em 15 de abril de 1977.

PARTES CONVENIENTES:

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da FEDF

IRMA SANTINA GENTILLI
Presidente do CENTRO

TESTEMUNHAS:

1. GIUSEPPE PELLEGRINI
2. MARIA ISABEL ROMERO MENON

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO, E A FIRMA CIVISA - ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO CENTRO ADMINISTRATIVO VIVENCIAL E ESPORTIVO, SITUADO NO GUARÁ - II, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador, ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor OLÍMPIO BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, Professor, na qualidade de Administrador do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento - ASRIA, e do outro a Firma CIVISA - Engenharia Civil Sanitária Ltda, sediada no CS - 6/5UL - Bl. "A", S/505.510 - Ed. Carioca, Brasília - DF, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00092031.0001 - 10, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DIAS, brasileiro, casado, Engenheiro, civil, portador do CIC nº 003894981, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 06/76 - ASRIA, cujo Edital, especificações, projetos, pranchetas e propostas da firma vencedora passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a construção pela EMPREITEIRA, para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, em regime de empreitada por preço global, para construção de: Vestiário, arquibancadas e Passeios, bilheteria, montagem dos Alambrados, Tribuna de Honra para festas Populares, tribuna de Honra do Campo de Futebol, e construção das Tabelas de uma Quadra para Basquete. PARÁGRAFO ÚNICO - As obras referidas nesta cláusula serão executadas na conformidade com o disposto no Decreto - Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, e Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971 ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$ 2.471.472,19 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e dezenove centavos), valor que se entende, desde logo, fixo e irredutível, salvo o disposto no item "1" do Capítulo XI, do Edital nº 06/76 - ASRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para fazer face a execução do presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, consignados no Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei 6396 - 09 de dezembro de 1976, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.2.6.0. - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF, FUNÇÃO - 03 - Adminis-

tração e Planejamento, Programa 09 Planejamento Governamental, Subprograma 031 - Assistência Financeira, Projeto - SEF - 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, conforme Nota de Empenho nº 060/77 - SEF, no valor de Cr\$ 2.471.472,19 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e dezoito centavos) emitida pela Secretaria de Finanças. CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças, na conformidade do cronograma físico financeiro, aprovado pelo Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, em parcelas, contra a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo executor do contrato, e conclusão de cada etapa a ser cumprida, conforme estatui as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, devendo ser retida de cada fatura 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução, conforme prevê o Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório das obras, sendo que a caução inicial, exigida no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), somente poderá ser levantada após o seu recebimento definitivo, uma vez requerida ao Distrito Federal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma das retenções relativas à caução inicial e seus reforços, não vencerá juros. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica, desde logo, ressalvado que, se a EMPREITEIRA descumprir qualquer das obrigações que assume, a caução inicial e seus reforços reverterão automaticamente para o Distrito Federal, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato. CLÁUSULA QUARTA - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo o material necessário à execução da obra, salários e seus complementos, tributos, responsabilidades, civis por quaisquer danos causados ao Distrito Federal e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA QUINTA - O prazo para conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, sem prejuízo do disposto no art. 1.245, do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA SEXTA - A interrupção das obras, por determinação do Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, em razão da necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralisação. CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento das obras, dar-se-á provisoriamente, a requerimento da EMPREITEIRA, após a conclusão das obras serviços contratados incumbindo ao executor a ser especialmente designado pelo Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos, atestando a conclusão das fases ajustadas, ouvida a Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras daquela Administração, que fará a supervisão técnica, conforme estipula as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O recebimento provisório da obra ficará condicionado a aceitação dos serviços executados, uma vez realizadas as medições, atendidas todas as reclamações que porventura venham a ser feitas pelo Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo das obras dar-se-á 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como quitados os débitos com os fornecedores, operários e prestadores de serviços, empregados na edificação. CLÁUSULA NONA - A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um Engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras bem como um Encarregado - Geral e Auxiliares de comprovada competência profissional. CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeita-se a EMPREITEIRA às penalidades previstas no art. 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, sem prejuízo das previstas no Edital: a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da obra não realizada, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a EMPREITEIRA se recusar a fazer o reforço de caução ou deixar de assinar o contrato, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação; c) não incidirá multa sobre o atraso de etapas constantes do cronograma físico - financeiro, somente recaindo sobre a entrega final da obra. O DISTRITO FEDERAL através da Administração do Setor Residencial e Abastecimento - ASRIA entretanto, pagará exclusivamente as etapas fielmente concluídas d) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, a sua discricção, nos casos previstos nos artigos 56 e 60 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850 de 17 de novembro de 1971. PARÁGRAFO ÚNICO - As multas de que trata a presente cláusula, não serão aplicáveis, a EMPREITEIRA nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar: a) o Alvará de Construção, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço; b) recolhimentos dos emolumentos decorrentes das obrigações assumidas, regulamentos e posturas; arcar com as despesas de ligação de água, telefone, energia elétrica, e dispositivos contra incêndios, durante o período de execução da obra, objeto deste contrato; c) fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários a execução dos serviços; d) pagar as multas porventura impostas pelas autoridades inclusive aquelas que, por força de dispositivos legais, sejam aplicadas ao Distrito Federal, cumprindo enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes de recolhimentos a que se refere esta cláusula deverão ser exigidos quando da entrega das obras. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMPREITEIRA compete: a) facilitar a fiscalização a verificação metódica dos materiais e serviços executados; b) retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; c) retirar da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela fiscalização; d) empregar na obra material de qualidade comprovada, atendidas as especificações e às normas (ABNT). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática, deste ajuste, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula Décima, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou parte, do objeto deste contrato, sem prévia anuência do Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA; c) embargo ou impedimento a que fiscais do Distrito Federal, designados pelo órgão competente tenham livre acesso aos canteiros de obras; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços; f) paralisação dos trabalhos sem justificativa, aceita pelo Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; f) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; g) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na Cláusula Quinta, sem que o Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, aceite a justificativa do retardamento; h) descumprimento das obrigações estipuladas no Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão do presente contrato, as instalações e equipamentos pertencentes ao Distrito Federal, e que integram o canteiro de obras, serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS, garantindo a continuidade dos serviços podendo, também, o Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, imitar-se liminarmente na posse dos mesmos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica designado como executor do presente ajuste o Diretor da Divisão de Obras da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, ao qual caberá fiscalizar a execução dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem executados na conformidade do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e

Financeira vigentes, caberá à Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os débitos para com o Distrito Federal, que decorrerem do presente instrumento serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA expirando após o integral cumprimento das obrigações. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor, e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS e OLÍMPIO BARBOSA FILHO; PELA EMPREITEIRA: (as.) JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DIAS; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CLTIDAO - Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 27, fls. 179/83, da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, Brasília, 19/04/1977. MANOEL CÉSAR NETO. Divisão de Assuntos Administrativos - 1ª. SPRG. Diretor. VISTO: Em, 25/04/77. JULIO CÉSAR SANTOS - 1º. Subprocurador - Geral do DF. (DAR, de 19.04.77 - Cr\$ 1.116,00)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO, PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1.960, e pelo Senhor ANTONIO NETO DE GODOI, brasileiro, casado, funcionário público, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, nesta Capital, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro, MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº. 5861, de 12 de dezembro de 1972, atuais estatutos e de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1222ª e 1097ª. Sessões realizadas em 15 e 16 de fevereiro de 1977, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL neste instrumento, incumbe à NOVACAP a administração dos serviços de conservação das áreas urbanizadas na Região Administrativa de Brazlândia. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução das obras objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL à NOVACAP a qual poderá para tanto contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, nos termos do Decreto - Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto 73.140, de 09 de novembro de 1973, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecida a legislação e normas vigentes na NOVACAP, bem como as previstas para Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio fica estimado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste instrumento são procedentes do Orçamento do Distrito Federal - Lei nº. 6396 de 09 de dezembro de 1976 e correrão à conta do seguinte Elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas, conforme Nota de Empenho nº. 026/77 - RA IV, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), emitida pela Administração Regional de Brazlândia. CLÁUSULA QUARTA - Os recursos referidos na cláusula anterior serão entregues pelo Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, à NOVACAP da seguinte forma: a) 10% (dez por cento) do valor do convênio após a publicação do presente ajuste, desde que comprovada a contratação da obra b) o restante, em parcelas, de acordo com as normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O Distrito Federal pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, a Taxa de 10% (dez por cento), a título de Administração, calculada sobre o valor dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração, mencionada nesta Cláusula, poderá ser debitado pela NOVACAP à conta vinculada a ser aberta, referida na Cláusula Sexta, à proporção em que forem efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços, bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento das importâncias estipuladas nas Cláusulas Terceira e Quarta. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP prestará contas ao Distrito Federal, mensalmente, através da Administração Regional de Brazlândia, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP apresentará ao Distrito Federal, relatório final detalhado dos serviços executados, acompanhado respectivo balanço geral. CLÁUSULA OITAVA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, galerias pluviais, concreto, o custo desses serviços correrão por conta deste Convênio. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Brazlândia, fornecerá previamente à NOVACAP o Plano de Implantação de Obras ou Serviços. CLÁUSULA DÉCIMA - Após a realização das licitações que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste ajuste, a NOVACAP encaminhará ao Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, o cronograma de desembolso global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de desembolso mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços previstos na cláusula primeira serão realizados pela NOVACAP, com observância das Normas contidas no Decreto Lei, 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº. 73.140, de 09 de novembro de 1973, normas em vigor na NOVACAP, bem como pelas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes no Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento da caução de garantia pela boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135 do Decreto - Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica designado como executor e supervisor técnico do presente convênio o Diretor da Divisão Regional de Brazlândia, nos termos estipulados nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo das convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP expirando em 31 de dezembro de 1977. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que

lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as) ELMO SEREJO FARIAS e ANTONIO NETO DE GODOI; PELA NOVACAP (as.) MAURO DE ALENCAR FECURY; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 27, fls. 190/92 da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal. Brasília, 18.04.1977. MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios - DAA/1ª. SPRG - Chefe VISTO: Em, 19.04.1977. JULIO CÉSAR SANTOS - 1ª. Subprocurador - Geral do DF.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO INSTITUÍDO PELO DECRETO -LEI Nº 1.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 76.923, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Ney Amintas de Barros Braga e o Governo do Distrito Federal, representado pelo Senhor Elmo Serejo Farias, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 026/76, que regulou as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário Educação, instituído pelo Decreto -Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975, em cumprimento ao que determina o parágrafo 1º, do artigo 177, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 54 da Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado para 31 (trinta e um) de julho de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) o prazo de execução dos projetos Operação Escola e Assistência Técnica, relativos ao convênio firmado com o Governo do Distrito Federal para aplicação dos recursos da Quota Federal do Salário Educação, exercício de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de fevereiro de 1977.

NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA, Ministro da Educação e Cultura; ELMO SEREJO FARIAS, Governador do Distrito Federal; Testemunhas: ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA - ZORA DE MENEZES CLETO MOREIRA - Processo nº. 265.709/75

Termo Aditivo ao contrato para a execução dos serviços de transportes de pessoal deste Ministério, celebrado em 16 de março de 1976 e publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 1976, entre o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, instalado no SAS, Quadra 4, Bloco "N", em Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr. Adolpho Valladão Cesar Leal, Diretor - Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº. 324, publicada no Diário Oficial da União de 20.01.76, e em seqüência, designado simplesmente MINISTÉRIO e do outro lado, como outorgante, contratada, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., doravante denominada apenas TCB, representada neste ato pelo Diretor Superintendente, Sr. Dalmo Pimentel dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 16 de março de 1976, de acordo com a disposição constante na CLÁUSULA OITAVA do referido instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a CLÁUSULA QUARTA passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 3 (três) meses, de 16 de março de 1977 a 15 de junho de 1977, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se convier a ambas as partes".

CLÁUSULA SEGUNDA - a CLÁUSULA OITAVA passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O MINISTÉRIO pagará à TCB, mensalmente, pela execução dos serviços, mediante apresentação prévia de Fatura e Nota de Transação, em 3 (três) vias, a importância de Cr\$ 122.220,79 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte cruzeiros e setenta e nove centavos), reajustado para Cr\$ 142.457,47 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos), a partir de 16 de março de 1977, preço este que, posteriormente, poderá sofrer ainda novos reajustes de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 5º, do Decreto -Lei nº 185, de 23/02/67:

a) no caso do aumento do preço dos combustíveis o reajustamento incidirá, na mesma proporção, diretamente sobre a parcela de 15,28% (quinze por cento e vinte e oito centésimos) do valor contratual; e

b) no caso de alteração salarial o reajustamento incidirá na mesma proporção, diretamente sobre a parcela de 28,26% (vinte e oito por cento e vinte e seis centésimos) do valor contratual".

CLÁUSULA TERCEIRA - a CLÁUSULA NONA passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - ITINERÁRIOS e HORÁRIOS - ficam estabelecidos neste Contrato, para transporte de pessoal do MINISTÉRIO, as seguintes linhas:

Linha 1 - Taguatinga e Ceilândia, chegando a este MINISTÉRIO no SAS, Quadra 4, Bloco "N", às 7:45 horas e partindo às 18:15 horas, preço mensal: Cr\$ 20.394,02 (vinte mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos);

Linha 2 - Núcleo Bandeirante e Gama, idem, às 7:45 horas e partindo às 18:15 horas, preço mensal: Cr\$ 20.547,86 (vinte mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos);

Linha 3 - Sobradinho, idem às 7:45 horas e partindo às 18:15 horas, preço mensal: Cr\$ 19.624,79 (dezenove mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos);

Linha 4 - Cruzeiro, Guarã I e II, idem às 7:45 horas e 13:45 horas e partindo às 12:15 e 18:15 horas, preço mensal: Cr\$ 21.631,82 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos);

Linha 5 - Asa Norte, idem às 7:45 e 13:45 horas e partindo às 12:15 e 18:15 horas, preço mensal: Cr\$ 20.240,17 (vinte mil, duzentos e quarenta cruzeiros e dezessete centavos);

Linha 6 - Asa Sul, Plano Piloto, Super-Quadras 100, 300 e W/3, idem às 7:45 e 13:45 horas, e partindo às 12:15 e 18:15 horas, preço mensal: Cr\$ 19.932,48 (dezenove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos);

Linha 7 - Asa Sul, Plano Piloto, Super -Quadras 200 e 400, idem às 7:45 e 13:45 horas e

partindo às 12:15 e 18:15 horas, preço mensal: Cr\$ 20.086,33 (vinte mil, oitenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos)".

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF., 16/3/77

Testemunhas: Ruth Silva - MPAS - mat.: 262; Abdias Teles de Paula - Assistente; Adolpho Valladão César Leal; Dalmo Pimentel dos Santos

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

CERTIFICO, que SANO S. A INDUSTRIA E COMÉRCIO, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 6.016, por despacho de 12 de fevereiro de 1976, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de outubro de 1975, que deliberou sobre a aprovação das Contas da Diretoria relativas ao exercício findo em 30 de junho de 1975, e a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, com fixação de seus honorários. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de abril de 1977. Eu, WANDA SOUTO, escrevi, conferi e assino. e eu, PEDRO MARQUES DOS SANTOS, Chefe da Seção de Arquivo a subcrevo.

VISTO: WALDIR PEIXOTO, Secretário - Geral. (Pagou a taxa de Cr\$ 18,00). (Guia nº 060, de 22.04.77). (DAR, de 02.05.77 - Cr\$ 150,00).

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO O REPARO E A ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, LOCALIZADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASILIA E O REEQUIPAMENTO DA REDE DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Excelentíssimo Senhor Governador no Processo nº 007318/77 - GDF, e do outro a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, no ato representada pelo seu Diretor - Executivo Senhor EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pela Resolução nº 47/77 - CD, 10 de março de 1977, resolvem firmar o presente convênio, na conformidade das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento o DISTRITO FEDERAL incumbe a FUNDAÇÃO a execução física - financeira dos recursos destinados às obras de reparo e adaptação de prédios escolares de primeiro e segundo graus, da rede oficial de ensino, localizados na Região Administrativa de Brasília, bem como à aquisição de equipamentos e material permanente para reequipamento das unidades escolares, da rede oficial de ensino de primeiro e segundo graus do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As obras, mencionadas na presente cláusula, poderão ser executadas diretamente pela FUNDAÇÃO, se assim julgar conveniente, ou ainda, contratar com terceiros a sua execução, ou, mediante convênios com outras entidades do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As obras, equipamentos e material permanente, a que se refere esta cláusula, serão indicados futuramente pelo DISTRITO FEDERAL, através da sua Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O DISTRITO FEDERAL através da sua Secretaria de Educação e Cultura fará a indicação dos locais onde serão realizadas as obras, referidas na Cláusula Primeira, ficando a cargo da FUNDAÇÃO, a elaboração dos projetos de arquitetura correspondentes, correndo por conta do presente convênio as despesas para o desenvolvimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do presente convênio é de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), recursos estes procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, vinculados aos: Projeto SEC - 1.074 - Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Primeiro Grau, correndo à conta do Elemento 4.0.0.0. - Despesas de Capital; 4.1.0.0. - Investimentos; 4.1.1.0. - Obras Públicas, conforme Nota de Empenho nº 026/77 no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros); Projeto SEC - 1.079 - Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Segundo Grau, correndo à conta de Elemento 4.0.0.0. - Despesas de Capital; 4.1.0.0. - Investimentos; 4.1.1.0. - Obras Públicas conforme Nota de Empenho nº 029/77, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); Projeto SEC - 1.075 - Reequipamento da Rede de Ensino de Primeiro Grau correndo à conta do Elemento 4.0.0.0. - Despesas de Capital, 4.1.3.0. - Equipamentos e Instalações e 4.1.4.0. - Material Permanente, conforme Notas de Empenho nºs. 027/77 e 028/77 nos valores de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); Projeto SEC - 1.080 - Reequipamento da Rede de Ensino de Segundo Grau, correndo à conta do Elemento 4.0.0.0. - Despesas de Capital; 4.1.0.0. - Investimentos; 4.1.3.0. - Equipamento e Instalações e 4.1.4.0. - Material Permanente, conforme Notas de Empenho nºs. 031/77 e 030/77, nos valores de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA

As importâncias mencionadas na Cláusula anterior, serão entregues à FUNDAÇÃO pelo DISTRITO FEDERAL, respeitado o Cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA:

A FUNDAÇÃO manterá o quantitativo recebido em conta - corrente no Banco Regional de Brasília S. A vinculada aos fins estabelecidos no presente Convênio, ficando a aquisição dos materiais bem como o início dos serviços pertinentes às obras e seu andamento, condicionados ao prévio recolhimento dos recursos na forma estipulada na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

O DISTRITO FEDERAL dará, sempre que solicitada, sua assistência à FUNDAÇÃO, e poderá fiscalizar a execução do presente Convênio, por intermédio de representantes credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A supervisão dos serviços relativos às obras, caberá à Secretaria de Viação e Obras.

CLÁUSULA OITAVA:

A FUNDAÇÃO fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços pertinentes às obras, nos termos do artigo 135, do Decreto - Lei nº 200/67.

CLÁUSULA NONA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de

sua publicação no "Diário Oficial do Distrito Federal", podendo ser prorrogado por concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A FUNDAÇÃO tomará, logo após a publicação do presente Convênio, as medidas necessárias ao planejamento das obras e da aquisição dos materiais, devendo iniciá-las após o recolhimento dos recursos na forma da Cláusula Quarta do presente instrumento, e de acordo com o plano de prioridade fornecido pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os serviços para execução das obras previstas na Cláusula Primeira, serão executados com observância das normas contidas no Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Quaisquer alterações nos termos do presente Convênio far-se-ão por mútuo acordo de vontade, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A FUNDAÇÃO prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da sua Secretaria de Educação e Cultura, das importâncias que lhe forem entregues, uma vez terminada a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro de Brasília Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

Brasília, DF, em 11 de março de 1977. WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO; Secretário de Educação e Cultura; EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS - Diretor Executivo da Fundação Educacional; TESTEMUNHAS 1. OLGA MARIA RODRIGUES RESENDE. 2. MARIA ISABEL ROMERO MENON.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/77 FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDE), PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES (PROCESSO Nº 426285/77-FEDF)

OBRIGAÇÕES: -A CEF admitirá como estagiários, em suas dependências, alunos dos cursos profissionalizantes de 2º grau das escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal, para fins de aperfeiçoamento e prática profissional.

-O valor mensal da BOLSA é de Cr\$ 1.152,00 (hum mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), que será distribuída pela CEF aos estagiários, através da FEDE.

-A FEDE deverá selecionar e encaminhar à CEF os estagiários, bem como efetuar a distribuição das BOLSAS, com recursos recebidos da CEF.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO: -FEDF

VIGÊNCIA: -12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: -Brasília-DF., em 18 de março de 1977

PARTES CONVENIENTES: -

AYRTON MARQUES DA ROCHA
Gerente-Geral Adjunto da Filial de Brasília da CEF

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal

ESTEMUNHAS: 1. MARINA BRITO
2. MARIA ISABEL ROMERO MENON

CONVENIO Nº. 007/77 -PJ

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA -SHIS, E A FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA "LANCHONETE" TIPO ABRIGO -BAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de abril de 1977, presentes de um lado, a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL -SHIS, neste ato denominada apenas "SHIS", representada pelo seu Diretor Superintendente, DILSON CARLOS REHEM, brasileiro, casado, engenheiro e pelo Diretor Financeiro, SEMIAO SOBRAL DE FARO, brasileiro, solteiro, economista, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, adiante nomeada simplesmente "FZDF", representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, PEDRO DO CARMO DANTAS, brasileiro, casado, engenheiro, também residente e domiciliado nesta Capital, resolveram, à vista do que consta no processo nº. 621398/77 -FZ e nos termos da Resolução nº. 89, de 28 de março de 1977, do Conselho Deliberativo da FZDF, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA -Objeto -O presente Convênio tem por objeto a construção de uma "lanchonete", tipo abrigo -bar, em área interna do Jardim Zoológico, de propriedade da FZDF, no local indicado por esta, que a SHIS se obriga a executar, podendo contratar serviços de terceiros. CLÁUSULA SEGUNDA -Projetos e Plantas -A SHIS se compromete a fornecer os projetos arquitetônicos, plantas, especificações e demais detalhes necessários à execução da obra, os quais serão prévia e expressamente aprovados pela FZDF. PARÁGRAFO PRIMEIRO -Quaisquer modificações e alterações nos projetos, plantas, especificações e detalhes dependerão de prévia e expressa autorização da FZDF, exceto se exigidos por Órgãos Públicos e razões técnicas, devidamente comprovados. PARÁGRAFO SEGUNDO -As especificações dos materiais a serem empregados na obra só poderão ser objeto de quaisquer modificações ou alterações se substituídos por similares, não acarretando qualquer aumento de despesa da obra. PARÁGRAFO TERCEIRO -A FZDF terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data do recebimento de qualquer comunicação, para se pronunciar sobre qualquer assunto, findos os quais será o silêncio tomado como anuência tácita. CLÁUSULA TERCEIRA -Valor total e estimado -O Valor total da obra será determinado em função da licitação a ser efetivada pela SHIS, tendo por objeto a construção mencionada deste Convênio, pelo preço oferecido pela firma vencedora, acrescido de dez por cento (10%) a título de taxa de administração, ficando o valor total da obra estimado em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para efeitos de controle. PARÁGRAFO ÚNICO -Havendo qualquer alteração do preço, a SHIS comunicará o fato à FZDF, por escrito e justificadamente, competindo a esta o suprimento necessário, quando as alterações resultarem de reajustamentos contratuais autorizados, independentemente de aditamento. CLÁUSULA QUARTA -Contratação de terceiros -A contratação de serviços de terceiros para execução total ou parcial da obra, será feita pela SHIS mediante licitação regular, segundo as suas normas específicas vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO -A SHIS se compromete a executar a licitação, para a construção da obra referida na cláusula primeira, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da aprovação, pela FZDF, dos projetos, plantas, especificações e detalhes mencionados na cláusula segunda. CLÁUSULA QUINTA -Recursos Financeiros -Os recursos financeiros para a execução da obra mencionada neste Convênio são oriundos de dotação orçamentária consignada no orçamento da FZDF, exercício de 1977. CLÁUSULA SEXTA -Taxa de Administração -A FZDF pagará à SHIS, a título de administração, a taxa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor global da obra, inclusive reajustamento e aumentos que ocorrerem. PARÁGRAFO ÚNICO -Os pagamentos

devidos à SHIS, de acordo com o previsto nesta cláusula, serão debitados à FZDF em conta a ser aberta para este fim, à proporção em que forem os pagamentos previstos no cronograma de desembolso. CLÁUSULA SÉTIMA -Pagamentos -A FZDF, se compromete a efetuar à SHIS o pagamento global da obra, inclusive taxa de administração, mediante cronograma de desembolso que deverá ser elaborado de comum acordo, tomando-se por base o cronograma físico-financeiro de licitante vencedora, com antecedência mínima de trinta (30) dias dos prazos fixados no cronograma da empreiteira. CLÁUSULA OITAVA -Prazo -O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, expirando na data do recebimento definitivo da obra pela FZDF, podendo ser prorrogado por conveniência das partes. CLÁUSULA NONA -Relatório Final -A SHIS se obriga a apresentar pormenorizado relatório geral ao final da obra, sobre a execução: desta, acompanhado de balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA -Garantia -A SHIS fica dispensada de prestar qualquer garantia à execução do presente convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Foro -Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia relativa ao cumprimento do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Publicação -O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, correndo as despesas de publicação às expensas da FZDF.

E, por estarem justos e de acordo, mandaram lavrar o presente termo, que vai datilografado em cinco (5) vias, o qual, depois de feito, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Brasília-DF, 06 de abril de 1977. PELA "FZDF": PEDRO DO CARMO DANTAS, PELA "SHIS": DILSON CARLOS REHEM, PELA "SHIS": SEMIAO SOBRAL DE FARO, TESTEMUNHAS: 1) WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO, 2) MARIA REGINA L. RESENDE DE SOUZA.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A FIRMA CIVILPLAN, CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACABAMENTO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA RA - III, SITUADA NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE SATELITE DE TAGUATINGA, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor GOVERNADOR ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga, e, do outro, a Firma CIVILPLAN - CONSTRUÇÕES e PLANEJAMENTO LTDA, estabelecida em Brasília na CS 01, Bloco "G", Edifício Baracat - Sala 1606, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 00116517/0001-40, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor HAMILTO CARRAMASCHI, brasileiro, casado, arquiteto residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 1129/D, expedida pelo CREA 2ª Região, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 002/77-CL-RA-III, cujo Edital, seus Anexos I e II, Especificações, Pranchetas, Projetos e proposta da firma vencedora, passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente contrato tem por objeto a execução pela EMPREITEIRA, para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em regime de empreitada por preço global dos serviços de acabamento das obras de ampliação do Edifício Sede da RA - III, compreendendo: I) projeto de iluminação para adaptação às divisórias; II) projeto de entrada subterrânea para medição trifásica; III) colocação dos portões do subsolo; IV) captação das águas pluviais no subsolo; V) jardineiras da entrada e muro de proteção da fachada posterior, e mais detalhes que compõem os projetos e especificações. PARÁGRAFO ÚNICO -As obras referidas nesta cláusula serão executadas na conformidade com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973 e Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº. 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA SEGUNDA -Importa o presente contrato em Cr\$ 328.147,82 (trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), valor que se entende, desde logo, fixo e irrevogável, salvo o disposto no item "I" do Capítulo XI do Edital. PARÁGRAFO ÚNICO -Os recursos para fazer face à execução do presente contrato, são provenientes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº. 6.396, de 09 de dezembro de 1976, e correrão à conta do Elemento: 4.1.1.0- OBRAS PÚBLICAS, Projeto RA - 1.023 Ampliação do Prédio da Administração Regional de Taguatinga, Programa 07 - Administração, Subprograma 025 - Edificações Públicas, Função 03 - Administração e Planejamento, conforme Nota de Empenho nº. 014/77-RA-III, no valor de Cr\$ 328.147,82 (Trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), emitida pela Administração Regional de Taguatinga. CLÁUSULA TERCEIRA -Os pagamentos serão efetuados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, na conformidade do cronograma físico-financeiro, aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em parcelas, contra a apresentação de faturas, devidamente atestada pelo executor do contrato, e conclusão de cada etapa a ser cumprida, conforme estatui as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, devendo ser retida de cada uma dessas faturas 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução, conforme prevê o Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os reforços de caução, descontado dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório das obras, sendo que a caução inicial exigida no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) somente poderá ser levantada após o seu recebimento definitivo, uma vez requerido ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, conforme prevê o Edital. PARÁGRAFO SEGUNDO -A soma das retenções relativas à caução inicial e seus reforços, não vencerá juros. PARÁGRAFO TERCEIRO -Fica, desde logo, ressalvado que, se a EMPREITEIRA descumprir qualquer das obrigações que assume, a caução inicial e seus reforços reverterão automaticamente para o DISTRITO FEDERAL, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato. CLÁUSULA QUARTA -Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo o material necessário à execução da obra, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA QUINTA -O prazo para a conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA SEXTA -A interrupção das obras, por determinação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em razão da necessidade de atendimento e requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralisação. CLÁUSULA SÉTIMA -O recebimento das obras dar-se-á provisoriamente, a requerimento da EMPREITEIRA, após a conclusão das obras e serviços contratados, incumbindo a executora ser especialmente designada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos, atestando a conclusão das fases ajustadas, ouvida a Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras daquela Administração, que fará a supervisão técnica, conforme estipula as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente. CLÁUSULA OITAVA -O recebimento provisório da obra ficará condicionado a aceitação do serviço executado, uma vez realizadas as mediações e atendidas todas as reclamações que porventura venham a ser feitas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO ÚNICO -O recebimento definitivo das obras dar-se-á 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a

defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como, quitados os débitos com os fornecedores, operários e prestadores de serviço, empregados na edificação. CLÁUSULA NONA - A EMPREITEIRA designará em caráter permanente um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como, um encarregado-geral e auxiliares de comprovada competência profissional. CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA as penalidades previstas no Artigo 56 e seguintes do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1971, sem prejuízo das previstas no Edital 002/77-CL-RA-III; a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º. (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da obra não realizada quando deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a EMPREITEIRA se recusar a fazer o reforço de caução ou deixar de assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação; c) não incidirá multa sobre o atraso de etapas constantes do cronograma físico-financeiro, somente recaindo sobre a entrega final da obra. O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, entretanto, pagará, exclusivamente, as etapas fielmente concluídas; d) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do DISTRITO FEDERAL, pelo prazo que a autoridade competente fixar a sua discricção, nos casos previstos nos artigos 56 e 60, do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº. 1 850, de 17 de novembro de 1971. PARÁGRAFO ÚNICO - As multas de que trata a presente cláusula, não serão aplicadas à EMPREITEIRA nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar: a) o Alvará de construção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço; b) recolhimento dos emolumentos decorrentes das obrigações assumidas, regulamentos e posturas; arcar com as despesas de ligação de água, telefone, energia elétrica e dispositivos contra incêndio, durante o período de execução da obra, objeto deste contrato; c) fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços; d) pagar as multas porventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que por força de dispositivos legais, sejam aplicadas ao DISTRITO FEDERAL, cumprindo, enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes de recolhimento a que se refere esta cláusula, deverão ser exigidos quando da entrega das obras. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMPREITEIRA compete: a) facilitar a Fiscalização e verificação metódica dos materiais e serviços executados; b) retirar da obra, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; c) retirar da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização; d) empregar na obra material de qualidade comprovada, atendidas as especificações e as normas (A.B.N.T.). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL através da Administração

Regional de Taguatinga; c) embargo ou impedimento a que fiscais do DISTRITO FEDERAL, designados pelo órgão competente, tenham livre acesso aos canteiros de obras; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros, resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço; f) paralisação dos trabalhos, sem justificativa, aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na Cláusula Quinta, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas no Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão do presente contrato, as instalações e equipamentos pertencentes ao DISTRITO FEDERAL e que integram o canteiro de obras, serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços, podendo, também, o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, imitir-se liminarmente na posse dos mesmos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica designado como executor do presente ajuste, o Diretor da Divisão de Obras da Administração Regional de Taguatinga, ao qual caberá fiscalizar a execução dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem executados, na conformidade do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, caberá a Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração Regional de Taguatinga. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente instrumento serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos Termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da EMPREITEIRA, expirando após o integral cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) folhas datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS; (as.) VITAL DE MORAES ANDRADE; PELA EMPREITEIRA: (as.) HAMILTON CARRAMASCHI; TESTEMUNHAS: (as.) BENILDE CARDOZO ROSA e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 2711s. 193-97 da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, BRASILIA, 18/03/1977. MARCOS ANTONIO BARBOSA. Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG- Chefe. VISTO: Em, 19.04.1977. JULIO CÉSAR SANTOS- 1º. Subprocurador - Geral do DF. (DAR, de 18.04.77. Cr\$ 1.029,60)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB
GRUPO SISTEMA RIO DESCOBERTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CD-03/77 -CAESB

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: CEILANDIA, TAGUATINGA E GAMA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA -CAESB, avisa que se acha aberta a Concorrência nº CD-03/77 -CAESB, para execução, sob regime de empreitada por preço global, de dois Reservatórios de água potável, na cidade de Taguatinga, em concreto armado, com capacidade de, respectivamente 25.000.000 de litros, e 500.000 litros, além de suas obras complementares, parte das obras do Sistema Rio Descoberto.

A execução da obra objeto desta Concorrência será financiada pelo Governo do Distrito Federal, GDF e Banco Nacional da Habitação - BNH.

As propostas deverão ser apresentadas em Brasília, Distrito Federal, no 2º andar do Edifício-Sede da CAESB, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs. 67/97, na Sala de Reuniões do G.S.R.D., no dia 06 de junho de 1977, às 15:00 horas.

O Edital, com especificações e demais elementos componentes, poderá ser obtido pelos interessados no Grupo Sistema Rio Descoberto no 2º andar do Edifício supramencionado, mediante o pagamento de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros.)

Brasília, DF, 02 de maio de 1977

ENGº FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Superintendente

(Para os dias, 05, 06, e 09/5/77)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Portaria de 14 de abril de 1977, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente EDITAL, EDSON DA SILVA, Escriturário, nível 08 -A, matrícula nº 13.083, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Diário Oficial do Distrito Federal" e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, comparecer à sede desta Comissão, na sala nº 622, no 6º andar do Edifício do Anexo I do Palácio do Buriti, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 03 de maio de 1977.

MARIA ELMA MIRANDA
Secretária

AVISO

AS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembléias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F. e demais efeitos jurídicos.

Nossa redação funciona no 6º andar do Anexo do Buriti e temos prazos de publicação bastante reduzidos.

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos Nºs. 3.521 e 3.522,

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

A VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF.

Preço - Cr\$ 20,00.